



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

DECRETO Nº 3270 DE 16 DE MARÇO DE 2020



*Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coronel Xavier Chaves, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Coronel Xavier Chaves, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde ainda, do Decreto n.º 47.886 de 15 de Março de 2020 do Estado de Minas Gerais e memorando 2º/2020/Secretaria de Educação do Estado de Minas.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do coronavírus, ficam estabelecidas as seguintes medidas, pelo prazo de 15 dias, com possibilidade de prorrogação:

- I- Ficam suspensos todos os eventos públicos de quaisquer natureza;
- II- Ficam vedadas as concessões de licenças e alvarás para realização de eventos privados;
- III- Fica recomendado o adiamento de quaisquer eventos privados, com aglomerações;
- IV- Fica limitado o acesso simultâneo de pessoas dentro de ambientes públicos fechados, sem prejudicar o acesso aos serviços públicos, cuja organização será realizada conforme determinado pela Administração Pública;
- V- Fica determinado o escalonamento do intervalo de recreio e suspensão da acolhida na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto;
- VI- Fica determinada orientação para que a população utilize os serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

em geral somente em caso de grande necessidade, devendo dar preferência ao atendimento via telefone;

VII- Fica determinada recomendação para que o comércio em geral adote medidas visando a redução de qualquer aglomerado ou concentração de pessoas;

VIII- Fica determinado, em regime de prioridade, a realização de campanhas efetivas de orientação à população na prevenção do COVID 19 e de medidas de ação em caso de apresentação de sintomas condizente com o COVID 19;

IX- Fica autorizado o escalonamento nos atendimentos médicos nas unidades de saúde do Município, visando evitar atendimentos médicos simultâneos que impliquem aglomerações de pessoas, estando as Unidades de Saúde autorizadas a organizar o funcionamento e jornada dos funcionários visando atender essa finalidade.

X- Ficam suspensos os pedidos de férias dos servidores lotados no Setor de Saúde e autorizada a convocação dos servidores atualmente em gozo de férias mediante necessidade do Município.

**Art. 3º**- Ficam suspensas as aulas da Escola Sebastião Patrício Pinto durante os dias 18, 19 e 20 de Março de 2020, para planejamento e elaboração de estratégias para o funcionamento da escola;

**Art. 4º** - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município poderá adotar, entre outras medidas, a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, necessários para enfretamento da situação de emergência, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

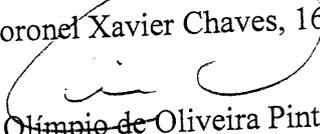
**Art. 5º** - Fica autorizado o afastamento temporário de servidor público, empregado público ou contratado temporário que apresente febre e/ou sintomas respiratórios (tonse seca, dor de garganta, cefaleia e prostratão, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), ou que tenha recentemente estado em locais, durante viagens, com transmissão comunitária de COVID 19.

**Parágrafo Único:** As novas contratações poderão observar a presente orientação, guardados os aspectos legais.

**Art. 6º** - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados a matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Coronel Xavier Chaves, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Coronel Xavier Chaves, 16 de Março de 2020.

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal